

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 7.000, DE 2017

Altera o art. 18 da Lei 8.629, de 25 de fevereiro de 1993.

Autor: Deputado HILDO ROCHA

Relator: Deputado LUCIO MOSQUINI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 7.000/2017, de autoria do Deputado Hildo Rocha, altera o art. 18 da Lei 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para estabelecer algumas mudanças no regime jurídico da Reforma Agrária.

Em síntese, altera o parágrafo primeiro do citado dispositivo legal para estabelecer que a titulação será preferencialmente individual. Ainda, cria o parágrafo 13, estabelecendo que, nos casos de titulação coletiva, essa será concedida nominalmente aos beneficiários.

O Projeto de Lei justifica-se por beneficiar os trabalhadores rurais pessoas físicas, evitando que associações privadas passem a gerir a Política de Reforma Agrária em benefício próprio.

A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), no que tange ao mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ), para fins do disposto no art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Após aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural a apreciação quanto ao mérito das proposições em seu âmbito de atuação, ou seja, no que se refere ao setor agropecuário e ao desenvolvimento rural como um todo.

Nesse aspecto, a proposição é meritória, na medida em que beneficia o trabalhador rural brasileiro, que terá seu nome no título da propriedade em que trabalhe, ainda que exerça o ofício de forma coletiva.

De fato, como bem colocado pelo autor do Projeto em sua justificativa, muitas vezes, o Incra tem beneficiado associações privadas com porções significativas de terras, transferindo a gestão do assentamento para essas pessoas jurídicas. Assim, seus líderes passam a escolher aqueles que farão jus a ingressar no assentamento e, por vezes, passam a adotar critérios espúrios, tais como filiação político-partidária ou até mesmo contraprestação pecuniária.

Certo é que a Reforma Agrária é uma política pública voltada ao trabalhador rural brasileiro, não sendo admitida sua “terceirização” e utilização para persecução de interesses privados.

Em complemento, é medida salutar constante da proposição que, em caso de titulação coletiva, a terra tenha tamanho igual ou superior à fração mínima de parcelamento multiplicada pelo número de assentados. Isso porque, garante-se uma quota-parte mínima para cada família, ainda que em posse coletiva. Ademais, em caso de necessidade de fracionamento, garante-se o respeito à lei Civil, possibilitando a divisão escriturada do imóvel.

Por todo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei em análise.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado LUCIO MOSQUINI
Relator